



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150731**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015-PMCC/CPL**  
**PREGÃO Nº 020/2015/PMCC-CPL**

No dia 28 de Abril de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede à Rua Tancredo Neves, nº. 100, Centro, Canaã dos Carajás - Pará, representado neste ato pelo Sr **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no RG sob o nº 2292677 PC/PA e portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia nº 85 no Bairro Novo Horizonte em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, considerando o julgamento do Pregão nº 020/2014/FMS-CPL, Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de hotelaria, para atender a demanda desta Prefeitura e suas Secretarias, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de Agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** A presente ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de hotelaria, para atender a demanda desta Prefeitura e suas Secretarias.

Empresa: VILLAGE HOTEL LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 12.723.112/0001-50, estabelecida à RUA MAÇARANDUBA, Nº 50, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (94) 3392-4338, representada neste ato pelo Sr(a). RITA DE CASSIA RODRIGUES DE MATOS, C.P.F. nº 993.561.632-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO QUARTO DUPLO, COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO INTERNO E CAFÉ DA MANHÃ, NAO INCLUSO DESPESAS COM CONSUMO DE FRIGOBAR E LAVANDERIA.	UNIDADE	1,075.00	120,000	129.000,00
00002	HOSPEDAGEM QUARTO INDIVIDUAL QUARTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO INTERNO E CAFÉ DA MANHÃ, NAO INCLUSO DISPESAS COM CONSUMO DE FRIGOBAR E LAVANDERIA.	UNIDADE	980.00	90,000	88.200,00
00003	HOSPEDAGEM QUARTO TRIPLO QUARTO TRIPLO, COM UMA CAMA DE SOLTEIRO E UMA DE CASAL, AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO INTERNO E CAFÉ DA MANHÃ, NAO INCLUSO DESPESAS COM CONSUMO DE FRIGOBAR E LAVANDERIA.	UNIDADE	500.00	130,000	65.000,00
				VALOR TOTAL R\$	282.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 054/2015-PMCC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



II. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA**

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo único:** As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Executados e aceitos os serviços, o Fornecedor apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2015-PMCC, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Quarto:** Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**a) - Provisoriamente:** serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade,



qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b) - Definitivamente**, após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

I - Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - **A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - **Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - **Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.





**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



CONTRATANTE

VILLAGE HOTEL LTDA - EPP  
C.N.P.J. nº 12.723.112/0001-50  
CONTRATADO